



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

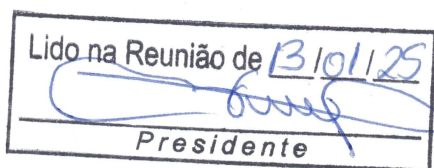
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

PROCESSO Nº 001 12025



DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão colegiado, consultivo e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Resplendor/MG.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar e atualizar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - manter todos os registros e informações sempre atualizadas junto aos órgãos de saúde e sistemas de informação;

IX - acompanhar os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, sempre que possível, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMS de Resplendor, com doze membros e composto paritariamente por 50% (cinquenta por cento) dos representantes dos usuários; 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) do governo e prestadores de serviços públicos, filantrópicos ou privados conveniados com o SUS, e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, assim discriminados:

I - DOS USUÁRIOS:

- a) 01 (um) representante das Associações de Moradores da Área Rural;
- b) 02 (dois) representantes das Associações de Moradores da Área Urbana;
- c) 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e/ou Patronais;
- d) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- e) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

II - DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) 03 (três) representantes da Rede Municipal de Saúde escolhidos entre os servidores.

III - DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS COM O SUS:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou de Finanças;
- c) 01 (um) representante do Hospital N. Sra. do Carmo;

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo único. Será permitida uma única reeleição dos membros titulares do Conselho.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das instituições conforme art. 3º desta Lei.

§ 1º Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Resplendor será eleito dentre os conselheiros, sendo que nos seus impedimentos legais e eventuais assumirá a Presidência o Vice-Presidente, e no caso de impedimento de ambos serão eleitos outro presidente e vice.

§ 3º O usuário não poderá ter vínculo com o Governo Municipal.

Art. 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerado como de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, específicas do Conselho de Saúde.

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado a cada 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, mediante a apresentação de ata de indicação/substituição encaminhada ao Pleno do CMS.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima e o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente, pelo Prefeito ou por requerimento da maioria dos membros do CMS, quando houver justificativa plausível, sendo as mesmas amplamente divulgadas e em local de acesso assegurado ao público;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária sob cada tema discutido;

V - As deliberações do CMS serão consubstanciadas em resoluções, bem como os temas tratados em plenário, e amplamente divulgadas, de acordo com o Pleno do Conselho, que deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo Gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar validação das resoluções, recorrendo quando necessário, ao Ministério Público.

Parágrafo único. A convocação de reunião para eleição dos membros do CMS ficará a cargo do Presidente, e, na falta ou atraso deste, fica o Prefeito autorizado a realizar a referida convocação, preferencialmente por ocasião da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Resplendor garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa e física, conforme especificado na Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

Art 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, , sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especificação para assessorar o CMS em assuntos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV - O Conselho Municipal de Saúde poderá formalizar a criação de conselhos distritais sob sua égide, nos bairros e distritos do município de Resplendor.

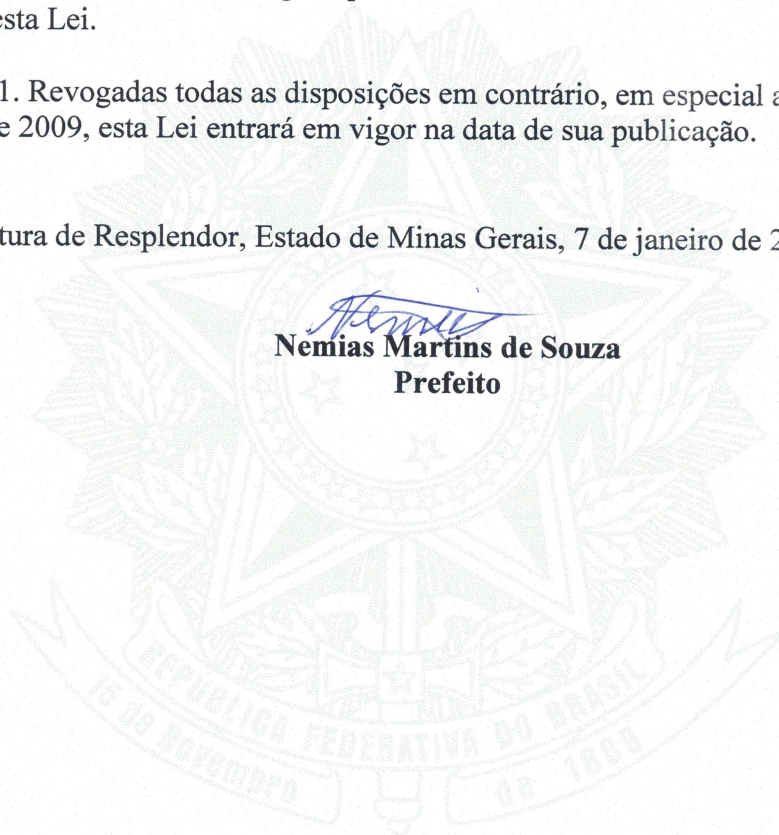
Art. 9º A organização e funcionamento do CMS serão disciplinadas conforme Regimento Interno.

Art. 10. Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo pleno do CMS por meio de Resolução que deverá ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo nos termos do inciso V do art. 6º desta Lei.

Art. 11. Revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 848, de 21 de dezembro de 2009, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 7 de janeiro de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras e
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a formação e atualização do Conselho Municipal de Saúde.

O objetivo deste Projeto é adequar a legislação municipal à Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, no que diz respeito às atribuições do CMS.

Além disto, o presente projeto visa dar maior transparência, celeridade e eficiência aos trabalhos do CMS, permitindo que a fiscalização dos serviços realizados pelo Gestor do SUS no âmbito municipal possa ser mais efetiva.

Outrossim, é fundamental ter um CMS cada vez mais ativo e participativo, beneficiando toda a população no que tange aos serviços de saúde no município.

Solicitamos ainda que o referido projeto seja processado, analisado e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA, considerando a necessidade de se realizar a PLENAGEM na saúde do município para que os recursos oriundos de resoluções estaduais não sejam bloqueados. Salientamos ainda que o prazo para realizar os procedimentos de plenagem é exíguo, por esta razão solicitamos a urgência na análise e deliberação deste Projeto de Lei.

Por todo o exposto, submetemos a apreciação o presente projeto de lei na expectativa do apoio e aprovação na íntegra em plenário por Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 7 de janeiro de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 3/2025/GAB/PREF

Resplendor, 8 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Encaminha projeto de lei que Dispõe sobre a formação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a formação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

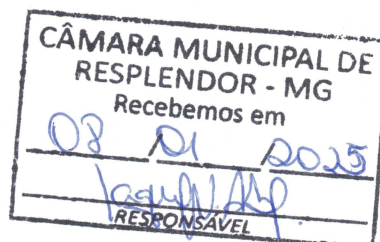
Para melhor análise da proposta encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora proposto.

Deste modo, solicito que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Nemias Martins de Souza
Prefeito



15h45m
Jaqueline de F. Nóboa Abreu
Oficial de Gabinete
Câmara Municipal de Resplendor/MG